



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.463

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Imprensa Oficial do Município de Mogi Mirim, cujo órgão de publicação circulará com o título de “**Jornal Oficial de Mogi Mirim**”, com publicação simultânea em meio impresso e eletrônico de fácil acesso para o cidadão e os órgãos de controle externo, de atos e do expediente do Governo Municipal, bem como da Administração Indireta e da Câmara Municipal.

§ 1º Ainda poderão ser objeto de publicação fatos administrativos e legislativos de outros municípios e de entidades públicas e particulares sem fins lucrativos, desde que sejam de interesse público municipal.

§ 2º No Jornal Oficial não serão publicadas matérias de caráter político partidário, nem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 2º Os atos da Administração Pública Direta, da Indireta e da Câmara Municipal só produzirão efeito após a sua publicação no Jornal Oficial.

Art. 3º O Poder Executivo adotará as providências para a organização e instalação do Jornal Oficial, podendo contratar os serviços de impressão com empresa que desenvolva tal atividade, mediante prévio procedimento licitatório ou dispensa de licitação, se for o caso, em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Art. 4º O setor de Comunicação Social da Prefeitura de Mogi Mirim ficará encarregado das publicações e demais serviços correlatos ao Jornal Oficial.

Art. 5º Os casos omissos que não impliquem em alteração dos termos desta Lei serão regulamentados por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



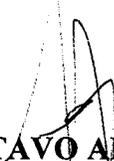
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 14 de novembro de 2013.


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 141/13
Autoria: Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) Lei nº 15.463
FOI PUBLICADA(O) em 16 / 11 / 13
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL O Impacto)